Imprimir

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P5fe643c08e001e87ab97ac4565b8f05eK14583**	Tipo de Proposição: **Projeto de Lei** 46
Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**	Enviada por: **poderexecutivo**
Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI.**	Data de Envio: **07/06/2024 14:12:56**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CONSTANTINO ORSOLIN:23907096053
Assinado de forma digital por CONSTANTINO ORSOLIN:23907096053
Dados: 2024.06.07 16:25:36 -03'00'

Poder Executivo - Poder Executivo

Câmara Municipal de Vereadores
Canela-RS
Protocolo nº: 12461
Recebido às 17.02 horas
Dia 07 / 06 / 24
Servidor:

CANELA - RS
CIDADE DAS HORTÊNSIAS

Ofício SMGP/REDOF nº 128-80/2024.

Canela, 07 de junho de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 17/06/24
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário

Projeto de Lei nº 46/2024.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei de nº 46/2024, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI".*

A presente matéria tem por escopo conceder o auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI, no valor de R$ 88.712,00 (oitenta e oito mil e setecentos e doze reais), o qual objetiva realizar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD no Município de Canela/RS, vindo ao encontro à Lei Municipal de º 4.716, de 24 de outubro de 2022, a qual institui o referido programa.

Desta feita, depreende-se que o referido auxílio, far-se-á necessário para que seja executada a formatura do grupo, formatura esta que é o ponto máximo para os alunos alcançados pelo programa, bem como para aquisição de materiais e serviços relacionados a este fim.

Ato contínuo, cabe salientar que o público beneficiário são os alunos das escolas da rede pública municipal, estadual e ainda da rede particular da cidade de Canela/RS, bem como toda a comunidade escolar que de forma direta ou indireta possam estar inseridos em ambientes de drogas ilícitas ou violência.

Assim sendo, percebe-se há grande interesse público nesta matéria, uma vez que, ao se desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido e indiscriminado de entorpecentes ilícitos, para crianças e adolescentes, através da educação, usando métodos que priorizem a moral, os bons costumes, a afetividade e os modelos de vida sadia e saudável, de acordo com a nossa realidade, os tipos de drogas usadas e a faixa etária mais vulnerável, a sociedade canelense em estrito senso, como também a sociedade como um todo, terão um esperançoso futuro em seu desenvolvimento, onde teremos uma sociedade mais segura e com índices cada vez menores de usuários de drogas, tendo reflexo diretamente em diminutivo de vários delitos patrimoniais e contra à vida, e ainda em relação a saúde pública.

A Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI, de acordo com seu Estatuto Social, é uma associação com fins não econômicos ou lucrativos, com atuação no município de Canela/RS, e dentre suas finalidades está a de repassar auxílios, subvenções ou ajuda de custos aos integrantes dos órgãos locais de segurança pública, através de convênios que venham a ser firmados com entidades governamentais. Neste diapasão, o MOCOVI desenvolve, em parceria com a Brigada Militar, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, como forma de prevenção a

todos os tipos de violência, e uso de substâncias ilícitas, englobando não só os alunos, como também a comunidade escolar e local canelense.

Mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO ORSOLIN:23907096053
Assinado de forma digital por CONSTANTINO ORSOLIN:23907096053
Dados: 2024.06.07 16:47:53 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

CANELA - RS
CIDADE DAS HORTÊNSIAS

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI, no valor de R$ 88.712,00 (oitenta e oito mil e setecentos e doze reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer
05.02 – Excedente dos 25%
0109 – (F) Programa de Finalístico Educação Cidadã
3752 – Apoio Financeiro a Entidades Sem Fins Lucrativos
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (17331/2) Rec. 1500

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

CONSTANTINO ORSOLIN:23907096053

Assinado de forma digital por CONSTANTINO ORSOLIN:23907096053
Dados: 2024.06.07 16:50:47 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 58/2024

De: Assessor Jurídico
Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 46/2024
Autoria: Poder Executivo
Projeto de Lei: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 46/2024 visa autorizar o Poder Executivo a conceder um auxílio financeiro de R$ 88.712,00 à Mobilização Comunitária de Combate à Violência (MOCOVI). Este recurso será utilizado para a realização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no município de Canela, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.716/2022. O PROERD visa educar crianças e adolescentes sobre os perigos das drogas e da violência, promovendo uma formação que prioriza a moral, os bons costumes e um estilo de vida saudável.

O auxílio financeiro permitirá a realização da formatura dos alunos e a aquisição de materiais e serviços necessários para a execução do programa. O público beneficiário inclui alunos das redes pública municipal, estadual e particular, além da comunidade escolar em geral, que pode estar exposta a ambientes de drogas ilícitas ou violência. A iniciativa busca criar uma sociedade mais segura e reduzir os índices de criminalidade e problemas de saúde pública em Canela.

A MOCOVI, uma associação sem fins lucrativos, atua em parceria com a Brigada Militar no desenvolvimento do PROERD, beneficiando não só os alunos, mas também a comunidade local.

O Mocovi realiza uma função similar ao Consepro, que, em regra, constitui-se em uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de interesse público e fins não econômicos, enquadrando-se no inciso I do art. 2º Lei n°. 13.019, de 2014.

Assim, é possível vislumbrar elementos de enquadramento de parceria com o MOCOVI nas disposições da Lei n°. 13.019, de 2014, pois para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil exige-se regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente

estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Ao se tratar de parceria pela Lei n°. 13.019, de 2014, com relação ao orçamento impositivo, tem-se o art. 29:

> Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Apenas estes dispositivos não exigem o chamamento público. Deve-se seguir todos os demais critérios da Lei n° 13.019, de 2014.

Atentando-se ao disposto no art. 32 da Lei n°. 13.019, de 2014:

> Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> § 1° Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> § 2° Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> § 3° Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
>
> § 4° A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Grifou-Se).

Ainda existem outras leis que impactam no processo, como, por exemplo, a necessidade de lei autorizativa da Câmara, que é o caso presente, que não decorre propriamente da Lei n° 13.019, de 2014, mas a finalidade de buscar autorização do Poder Legislativo é para repasse de recursos a entidades em virtude do disposto

no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a proposição apenas buscar a autorização para o repasse.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 46/2024.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº:_____

COMISSÃO: CDES

PLO N° 46 **PLLN°**_____ **VETO N°**_____ **PDL N°** _____ **PLC N°**_____ **PRE N°** _____

DATA DE ENTRADA:___/___/_____ **PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )**

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	**DATA DA ENTREGA:**
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.:	**Data:**	**Entregue ( )sim ( ) não**
Emenda n°.:	**Data:**	**Entregue ( )sim ( ) não**

PARECER DA COMISSÃO:

José Velhinho Pinto **Marcelo Vargas Savi** **Carlos Alfredo Scheaffer**

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº:_____

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 46 PLLN°_____VETO N°_____ PDL N° _____PLC N°_____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA:___/___/_____PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	**DATA DA ENTREGA:**
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.:	**Data:**	**Entregue ( )sim ( ) não**
Emenda n°.:	**Data:**	**Entregue ( )sim ( ) não**

PARECER DA COMISSÃO:

Apr.

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº:_____

COMISSÃO: COFT

PLO N° 46 **PLLN°**_____ **VETO N°**_____ **PDL N°** _____ **PLC N°**_____ **PRE N°** _____

DATA DE ENTRADA:___/___/_____ **PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )**

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	**DATA DA ENTREGA:**
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.:	**Data:**	**Entregue ( )sim ( ) não**
Emenda n°.:	**Data:**	**Entregue ( )sim ( ) não**

PARECER DA COMISSÃO:

A Coft. Analisou e coloca apto a Votação em 12-06-2024

Merlim Jone **Luciano Do Nascimento Melo** **Emilia Guedes Fulcher**

Presidente

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

ATA ORDINÁRIA 16/2024

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 44/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Altera a Lei nº 4.860, de 16 de abril de 2024, que autoriza a receber Recurso Vinculado para aplicação de contrapartida de contrato de concessão nº 145/2004."***. Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, os demais vereadores acompanharam a relatora, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 45/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na Lei de nº 4.838, de 20 de dezembro de 2023 e a abrir crédito adicional suplementar por redução orçamentária no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento corrente."***. Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, os demais vereadores acompanharam o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 46/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI."***. Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, os demais vereadores acompanharam a relatora, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 47/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Coração de Ouro proveniente de Emendas Impositivas."***. Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, os demais vereadores acompanharam a relatora, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT

Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB

Ver. Carla Reis
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 17/2024

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Luciano do Nascimento Melo, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membro da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 83/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Altera a Lei Municipal nº 2.430, de 18 de janeiro de 2006, que Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências."***. Os membros desta comissão, solicitam que seja ratificado o ofício 11/2024 encaminhado ao Poder Executivo, solicitando que se manifestem acerca dos apontamentos do parecer jurídico opinativo do mesmo.

PLO 44/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Altera a Lei nº 4.860, de 16 de abril de 2024, que autoriza a receber Recurso Vinculado para aplicação de contrapartida de contrato de concessão nº 145/2004."***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 45/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na Lei de nº 4.838, de 20 de dezembro de 2023 e a abrir crédito adicional suplementar por redução orçamentária no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento corrente."***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 46/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI."***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 47/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Coração de Ouro proveniente de Emendas Impositivas."***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Luciano do Nascimento Melo
Presidente - MDB

Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 16/2024

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Marcelo Vargas Savi e o Ver. Carlos Alfredo Schaffer na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLO 45/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na Lei de nº 4.838, de 20 de dezembro de 2023 e a abrir crédito adicional suplementar por redução orçamentária no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento corrente.".*** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, solicitaram conteúdo de divulgação nos jornais e nas redes sociais sobre a matéria e por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 46/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI.".*** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 47/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Coração de Ouro proveniente de Emendas Impositivas.".*** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. José Vellinho Pinto
Presidente - PDT

Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro- PSD

Marcelo Vargas Savi
Membro - MDB